LEI Nº 1.789 DE 24 DE MAIO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

CLAÚDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil, em até o valor de R$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do Banco do Brasil e as condições específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos do Programa de Intervenções Viárias – Pró Vias.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, para execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM e ICMS.

PARÁGRAFO 1º - O disposto no "caput" deste artigo obedece aos ditames contidos no Artigo 40 da Lei nº 101/2000, e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos ao Banco do Brasil os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO 2º – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil, agência 4303-6, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

PARÁGRAFO 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1° e 2° só poderão ser exercidos pelo Banco do Brasil na hipótese de o Município de Cabreúva não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com o Banco do Brasil.

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Cabreúva, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Cabreúva, no Projeto financiado pelo Banco do Brasil, conforme autorizado por esta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante a edição de Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.767, de 23 de novembro de 2006.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 24 de maio de 2007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de maio de 2007.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva